(388/2023-E)

FUNÇÃO EXTRAJUDICIAL – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – RETIFICAÇÃO DO REGISTRO – ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS QUE SÓ PODE SER CONCEDIDA POR LEI – PARECER PELA REJEIÇÃO DA PROPOSTA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

O Consórcio Intermunicipal Grande ABC representou (fls. 04/05) pela edição de norma administrativa que concedesse gratuidade sobre os emolumentos nos processos de alteração de nome ou gênero instaurados a pedido de pessoa transgênero hipossuficiente.

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – Arpen/SP manifestou-se pela rejeição do pedido, por falta de amparo legal (fls. 26/28).

É o relatório.

Opina-se.

Em que pese aos termos da representação inicial (fls. 04/05), fato é que, na esteira do que fez notar a Arpen/SP (fls. 26/28), os emolumentos são tributos (mais exatamente, taxas), de modo que as

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (16/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00003721 e o código 9X3WTE32.

relativas isenções só se podem conceder por lei expressa, o que não existe para a espécie em questão.

Portanto – salvo melhor juízo de Vossa Excelência –, a pretensão inicial não pode ser atendida, por malferir a lei qualquer decisão desta Corregedoria Geral da Justiça que, sem autorização do Poder Legislativo, dispensasse o pagamento do tributo.

Do exposto, o parecer que respeitosamente se apresenta ao alto critério de Vossa Excelência é no sentido de rejeitar a proposta apresentada.

Sub censura.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (16/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00003721 e o código 9X3WTE32.

CONCLUSÃO

Em 16 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. nº 2022/3721

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** a proposta apresentada pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Publique-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (16/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00003721 e o código J9X3Z99H.